

AO EXEQUENTE DO DIA
10 de 08
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 931/2008.

“Dispõe sobre a instituição de campanha permanente para manutenção de rios, lagoas e açudes no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo instituirá a campanha permanente para promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à revitalização e recuperação de rios, lagoas e açudes no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A iniciativa privada poderá participar da campanha de que trata o *caput* deste artigo através da doação de recursos financeiros, doação de equipamentos, mão-de-obra e outras formas estabelecidas em regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - A pessoa jurídica participante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefícios da revitalização e recuperação dos rios, lagoas e açudes no âmbito do Estado da Paraíba, nos termos estabelecidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º - A forma de participação dos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais providência necessárias à realização da campanha prevista nesta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2008.



Justificativa

Os nossos recursos hídricos são bens valiosíssimos e sua manutenção extremamente fundamental à preservação e à qualidade da água disponível nos mananciais. A limpeza, preservação e revitalização são atividades necessárias e rotineiras para as quais o Poder Público pode contar com a participação da sociedade.

Através desta proposição dar-se-á à iniciativa privada um incentivo à parceria com o Poder Público e oferecer-se-á a possibilidade de assumir um compromisso com defesa dos nossos recursos hídricos e naturais.

Sendo assim, creio que meus pares não se negarão à aprovação desta matéria legislativa.


BRANCO MENDES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 131 sob o nº 934108
Em 20/07/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/07/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/07/2008.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/07/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 14/07/2008

Deputado
Presidente

Ambassadoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)

Documento (s) em anexo.

Em 10/07/2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.087 , DE 28 DE MAIO DE 2002

Prof. Lei
931/08
08

Dispõe sobre a proteção das margens de rios, lagos e mananciais, localizados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibida a colocação de lixo urbano, industrial, e hospitalar pelos órgãos públicos e privados nas proximidades das margens de rios, lagos e mananciais do território paraibano.

§1º - A proibição neste artigo deverá obedecer a distância mínima de 5 (cinco) quilômetros e de estudo prévio de impacto ambiental pelo órgão público competente.

§2º - Os municípios, que estiverem em desacordo com o definido nesta Lei, deverão adotar medidas para recuperar o meio ambiente degradado, dentro do prazo de 1 (um ano) a contar da publicação desta Lei.

§3º - As condutas e atividades dos seus dirigentes consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º - A Superintendência de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SUDEMA, deverá fiscalizar o cumprimento da presente Lei, aplicando as sanções previstas em leis ambientais.

[Assinatura] : *[Assinatura]*



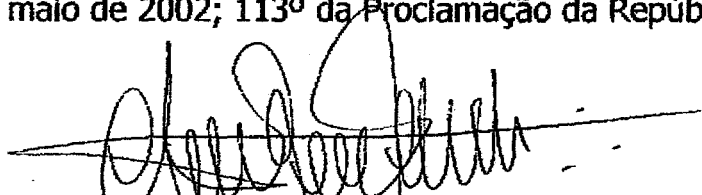
ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 28 de maio de 2002; 113º da Proclamação da República.



ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
DESTA DATA

em 29/05/02
Cra



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof Ler
931/08
05

PROJETO DE LEI N°. 931/2008.

Dispõe sobre a Instituição de Campanha Permanente para manutenção de Rios, Lagos e açudes no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Branco Mendes

RELATOR: Dep. *Carlos Bahmago*

P A R E C E R *911/08*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 931/2008**, da lavra do ilustre Deputado Branco Mendes, e que pretende dispor sobre a Instituição de campanha permanente para manutenção de rios, lagos e açudes no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de julho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Branco Mendes tem por objetivo de garantir a limpeza, preservação e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
931/08
06

revitalização são atividades necessárias e rotineiras para as quais o Poder Público pode contar com a participação da sociedade

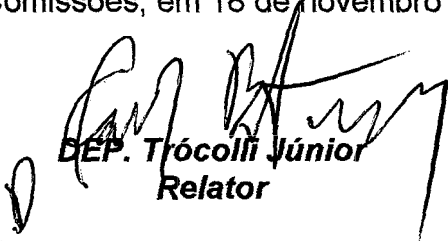
Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, já existe que é a Lei nº 7.087 de 28 de Maio de 2002, na época do Governo do então Governador Roberto Paulino.

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pelo Arquivamento do **Projeto de Lei Nº 931/2008**, por se tratar de uma Lei já existente.

Isto posto, aplicando-se o inciso I do art. 128 do RIAL, entendeu o relator, prejudicado o Projeto de Lei nº 931/2008, cuja matéria versa sobre dispositivos já aludidos em diploma, legalmente estatuído.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2008.


DEP. Tróccoli Júnior
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
931/08
07

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pelo Arquivamento do **Projeto de Lei Nº 931/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

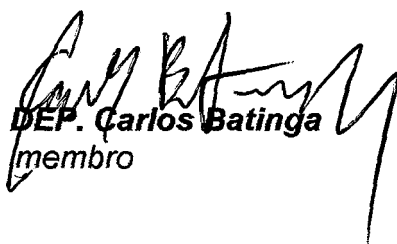
É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2008.


DEP. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

DEP. Trocolli Junior
relator

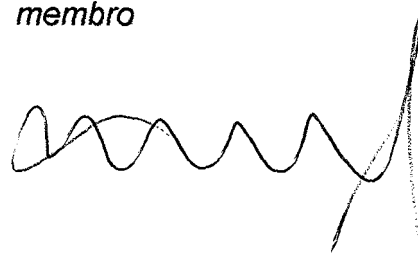
DEP. Dunga Júnior
Membro


DEP. Carlos Batinga
membro


DEP. João Henrique
membro

DEP. Jeová Campos
membro


DEP. Ricardo Barbosa
Membro



Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08